



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

PORTARIA Nº 04 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas positivadas com Covid-19 em nosso município, de acordo o boletim Epidemiológico publicado no dia 21 de janeiro de 2022 ;

CONSIDERANDO os casos de Covid apresentado entre os integrantes do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dias;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de espaço suficiente para a adequada separação dos servidores, bem como a necessidade de assegurar que o ambiente interno esteja livre do vírus, de forma a garantir a proteção da saúde dos servidores, vereadores e usuários dos serviços prestados por este Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do engajamento de todos na busca do controle, prevenção e contenção de riscos e danos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19), como forma de garantir o direito fundamental a saúde;

CONSIDERANDO o guia básico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que informa as medidas básicas que podem ser tomadas em relação a servidores que não estejam cumprindo atribuições essenciais durante a interrupção das atividades decorrentes do isolamento social

RESOLVE:

Art. 1º - Editar o presente ato para fins de instituir o sistema de revezamento de funcionários, de modo que a Câmara Municipal de Marilândia não tenha seus trabalhos interrompidos, mas que ao mesmo tempo proporcione uma maior segurança aos seus servidores e agentes políticos, nas seguintes condições:

- a) O sistema de revezamento deverá ser feito de modo que diminua o contato e a presença dos servidores por meio da elaboração de uma escala de servidores;
- b) Os servidores deverão registrar seu ponto no livro de ponto nos dias em que forem relacionados na escalara para o trabalho presencial;
- c) A escala deverá dividir os funcionários em dois grupos que se apresentarão ao trabalho presencial dia sim, dia não (dias pares e dias ímpares).
- d) Fica sugerido aos servidores, durante esse período, participar de cursos online, relacionados com as atividades que o servidor exerce.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

- e) Sugere-se os cursos online ministrados pela Escola de Contas do TCEES, Escola de Serviço Público do Espírito Santo, ESESP-EAD e a Escola Virtual de Governo (EVG ou ENAP), todos disponíveis nos sites das respectivas instituições.
- f) Os servidores que não estiverem de forma presencial na CMM, caso necessário, deverão atender com prontidão quaisquer chamado para prestação de atividades na sede da Câmara.
- g) os servidores enquadrados no grupo de risco deverão apresentar documento médico o qual demonstra a necessidade de afastamento das atividades.

Art. 2º - O Sistema de Teletrabalho é a modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Câmara, com a utilização de recursos tecnológicos, sem mudança de domicílio e impõe aos servidores os deveres mínimos de:

- I - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- II - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico Institucional e diários oficiais;
- III - informar ao titular da unidade organizacional, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho, quando necessário;

Art. 3º Em hipótese de serviços incompatíveis com o sistema de teletrabalho, ou outro instituto equivalente, o servidor exercerá suas atribuições em horas reduzidas, em especial em horário diverso do horário normal do funcionamento da Câmara Municipal, de modo a garantir a diminuição da exposição ao vírus e ao mesmo tempo possibilitar a fruição das atividades necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Em hipótese de atividades que mesmo sendo compatível com a execução pelo sistema Home Office, mas que por circunstâncias específicas os serviços demandarem execução presencial, o responsável pelo setor poderá comparecer nas dependências da Câmara Municipal para fins de sua execução, mesmo não constando na escala do dia, de modo a não causar interrupção e ou prejuízo à fruição dos trabalhos;

Art. 5º Deverão ser observadas por todos os servidores e vereadores as orientações divulgadas pela Secretaria de Saúde e atendidas as seguintes recomendações:

- I – Evitar aglomerações de pessoas;
- II – Manter os ambientes internos da Câmara Municipal abertos e ventilados;
- III – Ser utilizados máscaras pelos servidores na ocasião das prestações de serviços internos
- IV – Utilização constante de álcool em gel para higienização das mãos;
- V – Limpeza, com álcool 70%, do ambiente de trabalho.

Art. 6º - Em hipótese alguma é permitido ao servidor utilizar da condição de revezamento para adoção de práticas incompatíveis com a medida de proteção adotada neste ato, sendo que nesse caso se assim ficar demonstrado, ficará o servidor sujeito as sanções cabíveis.

Art. 7º Fica mantida as realizações das sessões legislativas nas datas e horários oficiais adotados pela Câmara, sem a presença do público, devendo as mesmas serem transmitidas pela internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

Art. 8º - Fica vedado o atendimento ao público, inclusive por parte dos vereadores, nas dependências da CMM.

Art. 9º - É mantido o atendimento de todos os serviços externos que necessitam da Câmara Municipal para a sua execução e validade, bem como aos participantes de licitações.

Art. 10º - A todo momento será acompanhada a real situação do Município de Marilândia, dos municípios vizinho e do estado do Espírito Santo, para as demais decisões que se fizerem necessárias.

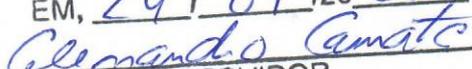
Art. 11º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Marilândia-ES, 24 de Janeiro de 2022


DOUGLAS BADIANI
PRESIDENTE

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 24 / 01 / 20 22


SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 24 / 01 / 20 22
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo